PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N° 015/2023

De 18 de abril de 2023

"Institui e regulamenta a Feira de Arte e Artesanato, em espaço de domínio público, como também a participação dos Artesãos, nos eventos municipais e eventos apoiados pelo poder Público".

A Câmara de Vereadores de Itapetinga, no uso de suas atribuições; e considerando a necessidade de estabelecer regras gerais para a promoção e realização da feira de artes e artesanato, aprova a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica instituído e regulamentado a Feira de Arte e Artesanato no município de Itapetinga, que acontecerá em datas e locais previamente ajustados com o poder público municipal competente.

§ 1º - Fica o Parque Poliesportivo da Lagoa eleito como local preferencial para que Feira de Arte e Artesanato venha a ocorrer.

§ 2°. As feiras a que se refere este Projeto de Lei são aquelas promovidas pela Associação de Artistas e Artesãos municipais ou por órgãos públicos municipais, desde que realizadas em áreas de domínio público ou já determinada com o público feirante.

§ 3º. Fica regulamentada a participação dos Artesãos em todas as feiras e eventos organizados pelo poder público relacionados a cultura. A participação dos artesãos fica garantia nos eventos religiosos e de entidades ligadas a cultura patrocinadas pelo poder público.

§ 4º - O poder público municipal poderá instituir área permanente para realização de Feira Municipal de Arte e Artesanato.

Capítulo I Das Disposições Preliminares

Art. 2°. As feiras de que trata este projeto de Lei ocorrerão em locais pré-determinados pelo Poder de Público Municipal e nos horários pré-determinados e feiras e eventos organizados ou apoiados pela Prefeitura Municipal.

§ 1º. Para fins de aplicação deste Projeto de Lei, considera-se:

I – arte: trabalho realizado por uma mesma pessoa em todas as suas fases, predominantemente manual, que visa transformar a matéria-prima utilizada em bens artísticos e utilitários, nas áreas. de moldagem, desenho, escultura, gravura, pintura e tapeçaria;

II – artesanato: resultado da ação predominantemente manual que agrega significado cultural, utilitário, artístico, patrimonial e ou estético, com todos os materiais possíveis, desde que não elaborados no nível final, exceto quando reciclados;

§ 2º. São objetivos deste Projeto de Lei:

- Fortalecer mercado e incentivar integração dos profissionais que atuam na área de artesão,

- Promover e divulgar o artesanato local em geral;

- Propiciar ao artesão o contato direto com o público consumidor;

- Ofertar ao público visitante e consumidor em potencial, produtos que supram a demanda de presentes e utensílios artesanais, oportunizando-se das datas comerciais;

- Promover o Artesanato como PRODUTO TURÍSTICO

Art. 3º - O Artesão para participação das feiras permanente, deverá ter Cadastro na Associação de Artistas e Artesãos municipais ou mesmo na Secretaria de Cultura.

Art. 4° - As feiras de que trata esta lei funcionarão em locais abertos, a exemplo do Poliesportivo da Lagoa, previamente autorizados, nos seguintes horários e dias:

I - das 18:00 às 22:00 horas, preferencialmente no segundo sábado e domingo de cada mês, podendo ter data e local alterados de acordo com a necessidade de utilização do referido espaço para outro evento.

Parágrafo primeiro – A instalação e montagem de barracas são da responsabilidade dos artesãos, em parceria com a Secretaria de Cultura, ficando a organização e demarcação para utilização dos espaços a cargos da entidades e associações culturais.

Parágrafo segundo – As barracas a serem utilizadas serão padronizadas pela Prefeitura Municipal de Itapetinga;

Capítulo II - Da Coordenação das Feiras

Art. 5° - As feiras de que trata este Projeto de Lei serão coordenadas pelo Associação de Artesãos e pela Secretaria de Cultura durante os eventos organizados pela Prefeitura Municipal ou em espaço cedidos por entidades.

Parágrafo único – Cada evento será organizado por uma comissão de artesãos devidamente cadastrados na respectiva associação que integra e será composta por 5 participantes.

Art. 6° À Comissão de Artesão das Feiras e eventos compete:

I - Acompanhar a organização e orientar o funcionamento das feiras;

II - manifestar-se sobre os recursos impetrados por expositores notificados por infração, quando solicitado pela Administração Municipal;

III - reavaliar qualquer de seus expositores credenciados;

IV - apresentar sugestões para melhoria do funcionamento das feiras;

V - opinar sobre o eventual apoio da iniciativa privada às feiras.

VI - solicitar do Poder Público assessoramento, quando necessário;

VII - Organizar a escala e forma de participação dos artesãos;

Capítulo III Da Autorização para Participação nas Feiras permanentes

Art. 7° Fica obrigatório a apresentação da Carteira da Associação de Artesãos do município a ser expedida pela Secretaria de Cultura.

Capítulo IV Da fiscalização

Art. 8° Fica instituída a Fiscalização de Funcionamento de Feiras do Município de Itapetinga, atribuída à Associação de Artesãos do município e a Secretaria de Cultura da Administração Municipal.

Parágrafo único – Compete a Secretaria de Cultura:

I - verificar a frequência dos expositores;

II - verificar a disposição das barracas e bancas, segundo layout aprovado na Secretaria Municipal de Administração;

III - verificar as credenciais para participação em feiras dos expositores;

IV - notificar os expositores quanto à obrigação de fazer ou deixar de fazer algo em virtude de lei, decretos ou normas gerais;

VI - apreender mercadorias ou mobiliários instalados irregularmente.

VII - aplicar as penalidades previstas nesta Lei.

VII — Verificar a credencial de artesão – participante.

Capítulo V

Das penalidades

Art. 9° - Os expositores estão sujeitos às seguintes penalidades:

I — advertência;

II — suspensão da credencial;

III — apreensão de mercadorias, e;

IV – Multa

Parágrafo único – A aplicação das penalidades fica a cargo da Secretaria de Cultura que somente poderá aplicar qualquer das penalidades previstas mediante prévio processo administrativo.

Das disposições Gerais

Art. 10° - O Regimento Interno da Feira de Arte e Artesanatos deverá ser elaborado pela comissão do Artesãos cadastrados na Associação juntamente com o Secretaria de Cultura no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 11°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sibele Shirlei da Silva Moura Nery
Vereadora - PT

JUSTIFICATIVA

Venho, respeitosamente, à presença de Vossas Senhorias para apresentar o Projeto de Lei Legislativo, que dispõe sobre a regulamentação dessa atividade do projeto de Lei (feira Artesanato) é que seja regulamentada mais espaço público para dar a oportunidade para os artesãos que são cadastrados em Associação a inteira participação em todos os eventos organizados através da Prefeitura (conforme calendário de eventos)

para que possam ter a oportunidade de divulgar e comercializar os produtos artesanais além da participação nos evento das entidades e igrejas que tenham o apoio da Prefeitura, com o objetivo de:

- Fortalecer mercado e incentivar integração dos profissionais que atuam na área de artesão.
- Promover e divulgar o artesanato em geral;
- Propiciar ao artesão o contato direto com o público consumidor;
- Ofertar ao público visitante (turista) e consumidor em potencial, produtos que supram a demanda de presentes e utensílios artesanais, oportunizando-se das datas comerciais comemorativas,
- Fomentar a profissão de Artesão de acordo com a Lei Federal
- A geração de rendas;
- Fortalecer o Produto Turístico (atrativo de artesanatos) em feiras e eventos com a regulamentação "Feira Artesanatos" será constituída a comissão dos artesãos cadastrados na Associação para acompanhar coordenação da realização das atividades". A comissão de artesãos que estará cadastrada na Associação de Artistas e Artesãos poderá realizar parcerias com shopping, fundo social de solidariedade e clubes da cidade.

Assim, com base nessas razões postas à vista, fundamentamos e apresentamos este Projeto de Lei Legislativo e solicitamos aos nobres pares que deliberem pela sua aprovação.

A Autora